



Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 23/10/84

PROTOCOLO	PROTOCOLO CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MG 353 Livro 02 Folha 44 Nº 08 10 84 Hora 15:00 horas Funcionário	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº
	AUTOR Vereador WALDEMAR BARBOSA FILHO-PMDB		

PROJETO DE LEI Nº 58/84, de 08/10/84.

"Assegura e estabelece condições para a contratação de pessoas deficientes na administração municipal".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, = ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado às pessoas deficientes o mínimo de 2% (dois por cento) do total de cargos da Administração direta e indireta do Município de Barra do Garças.

Parágrafo Único - Essas admissões, obedecerão o mesmo regime dos demais servidores do Poder Público = Municipal.

Art. 2º - Os cargos serão preenchidos por pessoas deficientes, habilitadas e treinadas por instituições competentes que indicarão as funções que os beneficiados poderão exercer.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em = contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 08 de outubro de 1984.

Waldemar Barbosa Filho
WALDEMAR BARBOSA FILHO
Vereador-PMDB



PROTOCOLO	PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	Nº <u>58/84</u>
	CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	353 Liv. 02 F. 08, 10, 84	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	Hora: <u>13:00 horas</u>	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	Funcionário	<input type="checkbox"/> Indicação	
		<input type="checkbox"/> Moção	
		<input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR Vereador WALDEMAR BARBOSA FILHO-PMDB

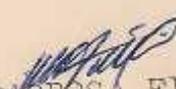
J U S T I F I C A T I V ASr. Presidente,
Srs. Vereadores:

Sabemos que cabe ao Poder Público zelar pelos direitos de todos os cidadãos, por isso mesmo as pessoas deficientes devem merecer prioridade, devido a sua condição de dependente.

Porém, as ações não devem se limitar à = ajuda financeira, mesmo que regular, uma vez que em condições especiais as pessoas necessitam além do fator econômico, participar de atividades que contribuam para a sociedade em geral. Se a administração municipal usar a mão de obra de deficientes físicos estará contribuindo para o crescimento moral e social do indivíduo, que terá maior participação no mercado de trabalho, ao mesmo tempo em que elimina uma dependência = econômica que onera os cofres públicos, sem nenhum retorno.

Vale frisar que muitas cidades brasileiras adotam essa medida e por essa razão, se o presente Projeto for aprovado, estaremos fazendo justiça social, motivo porque espero contar com o habitual apoio dos nobres colegas na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 08 de outubro de 1984.


WALDEMAR BARBOSA FILHO
Vereador-PMDB



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 58/84

Autor: Vereador WALDEMAR BARBOSA FILHO-PMDB.

Em análise feita ao Projeto de Lei em tela, o Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, constatou ser o mesmo legal e constitucional, razão porque oferece PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, 22 de outubro de 1984.

Ver. MARIO CLIMPIO MEDEIROS
Presidente

Ver. Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Relator

Ver. WALDEMAR BARBOSA FILHO
Membro

Aprovado por Unanimidade
Rm Sessão de 23/10/84